



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		UF ES
ASSUNTO Equivalência de curso de pós-graduação no exterior ao de Mestre		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 295/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 2/6/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 214/82
<p>A Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, submete a este Conselho o pedido da Professora Jussara Martins Alber-naz que para fins de inscrição em concurso público de provas e títulos, pretende seja reconhecido como equivalente ao de Mestre o título que obteve na França.</p> <p>O Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade, deliberou pela audiência do CFE, após haver examinado a matéria.</p> <p>A interessada exibiu diploma no qual se declara haver-lhe sido atribuído o título de élève diplome de l'École des Hautes Études em ciénces Politiques", de Paris.</p> <p>Alega, ainda, que a CAPES ter-lhe-ia reconhecido a titulação como Mestre em circular transmitida às Universidades, encaminhando seu currículo como candidata à função docente.</p> <p>Convidada a prestar esclarecimentos, informou que a instituição que freqüentou não pertence a Universidade, porem é classificada como "Grande Estabelecimento de Ensino Superior". Resumiu as exigências para a diplomação, juntando abundante documentação sobre a natureza e conteúdo das disci-</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº214/82

plinas que freqüentou e atestados atinentes aos trabalhos escolares e estágios que cumpriu.

A Relatora designada, em longo parecer, concluiu opinando pelo indeferimento do pedido e seu pronunciamento foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade, com um voto divergente, favorável à equivalência do título, como solicitado.

Em Plenário, porem, prevaleceu a seguinte proposta:

"Tendo em vista a complexidade do caso conforme se pode ver no Parecer do Relator na Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e no Pronunciamento do "pedido de vista" da Conselheira Maria Filina Salles de Sá de Miranda, e considerando ainda, o que dispõe a Resolução n. 44/75-CFE, proponho que o processo seja submetido à elevada apreciação do Conselho Federal de Educação dada a dificuldade deste Conselho de Ensino e Pesquisa em se definir quanto à equivalência dos Cursos" (fls. 138).

Recebemos, diretamente carta da interessada - que fizemos juntar ao processo - acompanhada da declaração em papel timbrado de "Ecole Pratique des Hautes Etudes (Laboratoire de Psycho - Biologie de l'Enjaut), datada de 7 de maio de 1982, nos termos seguintes:

"Je, soussignée Henriette BLOCH, certifie que Madame Jussera ALBERNAZ, née MARTINS, a été régulièrement inscrite en formation de 11ème cycle à l'Université René Descartes (Paris V) sur décision de la commission d'équivalence de cette université, Madame ALBERNAZ étant titulaire d'un diplôme d'études de l'E.H.E.S.S. reconnu équivalent à la maîtrise"

PARECER

A Resolução n. 44/75, citada na deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade consulente, indica o caminho adequado ao deslinde. da dúvida em que se debate esse órgão universitário em face do pedido da interessada.

Dispõe seu art. 1º, na redação mandada adotar nos termos do Parecer n. 1340/79, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura (Diário Oficial de 21.09.81, p. 17.744):

"Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem ser revalidados, quando for o caso, para que possam produzir efeitos no País e seu registro far-se-á no órgão competente para essa formalidade quanto aos diplomas nacionais equivalentes".

São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrem cursos de mestrado ou doutorado, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação, em áreas idênticas, congêneres, afins ou similares (art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		ES
ASSUNTO		
Equivalência de curso de pós-graduação no exterior ao de Mestre		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 295/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 02/06/82
		PROCESSO N.º 214/82
I - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, submete a este Conselho o pedido da Professora Jussara Martins Alber-naz que, para fins de inscrição em concurso público de provas e títulos, pretende seja reconhecido como equivalente ao de Mestre o título que obteve na França.</p> <p>O Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade, deliberou pela audiência do CFE, após haver examinado a matéria.</p> <p>A interessada exibiu diploma no qual se declara haver-lhe sido atribuído o título de élève diplome de l'École des Hautes Études em ciences Politiques", de Paris.</p> <p>Alega, ainda, que a CAPES ter-lhe-ia reconhecido a titulação como Mestre em circular transmitida às Universidades, encaminhando seu currículo como candidata à função docente.</p> <p>Convidada a prestar esclarecimentos, informou que a instituição que freqüentou não pertence a Universidade, porem é classificada como "Grande Estabelecimento de Ensino Superior". Resumiu as exigências para a diplomação, juntando abundante documentação sobre a natureza e conteúdo das disci-</p>		

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº 214/82

plinas que freqüentou e atestados atinentes aos trabalhos escolares e estágios que cumpriu.

A Relatora designada, em longo parecer, concluiu opinando pelo indeferimento do pedido e seu pronunciamento foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade, com um voto divergente, favorável à equivalência do título, como solicitado.

Em Plenário, porem, prevaleceu a seguinte proposta:

"Tendo em vista a complexidade do caso conforme se pode vêr no Parecer do Relator na Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e no Pronunciamento do "pedido de vista" da Conselheira Maria Filina Salles de Sá de Miranda, e considerando ainda, o que dispõe a Resolução n. 44/75-CFE, proponho que o processo seja submetido à elevada apreciação do Conselho Federal de Educação dada a dificuldade deste Conselho de Ensino e Pesquisa em se definir quanto à equivalência dos Cursos" (fls. 138).

Recebemos, diretamente carta da interessada - que fizemos juntar ao processo - acompanhada da declaração em papel timbrado de "Ecole Pratique des Houtes E'tudes (Laboratoire de Psycho - Biologie de E'Enjaut), datada de 7 de maio de 1982, nos termos seguintes:

"Je, soussignée Henriette BLOCH, certifie que Madame Jussera ALBERNAZ, née MARTINS, a été réguilière-ment inscrite en formation de Illème cycle à l'Universi té René Descartes (Paris V) sur décision de Ia comission d'èquivalence de cette université, Madame ALBERNAZ é-tant titulaire dun diplôme d'études de l'E.H.E.S.S. reconnu équivalent à la maitrise!

PARECER

A Resolução n. '44 /75 > citada na deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa, da Universidade consulente, indica o caminho adequado ao deslinde da dúvida em que se debate esse órgão universitário em face do pedido da interessada.

Dispõe seu art. 1º, na redação mandada adotar nos termos do Parecer n. 1340/79, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura (Diário Oficial de 21.09.81, p. 17.744):

"Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem ser revalidados, quando for o caso, para • que possam produzir efeitos no País e seu registro far-se-á no órgão competente para essa formalidade quanto aos diplomas nacionais equivalentes".

São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrem cursos de mestrado ou doutorado, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação, em áreas idênticas, congêneres, afins ou similares (art.

4º da citada Resolução), admitindo excepcionalmente, possa o CFE credenciar, para esse fim, estabelecimentos oficiais isolados ou reunidos em federação de escolas ou, ainda, universidades particulares (parágrafo único, acrescido pelo Parecer n. 1340/79).

Não cabe, em suma, ao Conselho Federal de Educação decidir casos concretos de equivalência de títulos estrangeiros. A própria complexidade, afirmada na decisão do Conselho da Universidade e, mais ainda, a natureza especializada dos títulos e estudos em cogitação conduziram à definição de competência, atribuída especificadamente às instituições nacionais que, pelo desempenho em nível de pós-graduação oficialmente credenciado, são dotados de qualificação científica própria à aviliação da equivalência de conteúdo do título alcançado no exterior aos de Mestre ou Doutor no sistema nacional .

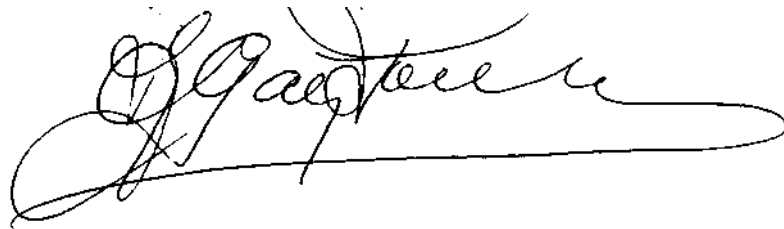
Tendo fixado essa norma de competência, não pode o CFE descumprir-la, avocando a faculdade de declarar a equivalência com efeito de validade do título estrangeiro no País.

Cumprido, assim, à Universidade Federal do Espírito Santo, ou à própria interessada, dirigir-se a uma universidade oficial que mantenha curso de mestrado ou doutorado credenciado na área de conhecimento pertinente, a fim de que venha a ser julgada a pretendida equivalência. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 31 de maio de 1982

CAIO TÁCITO, Presidente e Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por **unanimidade**, a Conclusão da Cântara.

Sala Barretto Filho, em 02 de junho de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)